



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL

Unidade de Gestão de Contratos e Parcerias

#### EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2026

#### CHAMAMENTO PÚBLICO PARA CELEBRAÇÃO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

PROCESSO Nº 04045-00000360/2026-57

O DISTRITO FEDERAL, por meio da SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SEPAN, instituída pelo Decreto nº 46.233, de 04 de setembro de 2024, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ sob o nº 58.440.929/0001-11, com sede no SEPAN 511, Bloco B, Edifício Bittar III, 2º andar, CEP 70750-542, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, torna público EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO visando celebrar TERMO DE COLABORAÇÃO com organização da sociedade civil, de iniciativa da Administração Pública, regendo-se pelo disposto na Lei Nacional Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, nas Leis Orçamentárias do Distrito Federal, na Lei Nacional nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, no ato normativo setorial representado pela [Portaria nº 05, de 22 de setembro de 2025](#), e nos demais atos normativos aplicáveis, conforme condições e procedimentos a seguir descritos:

#### PARTE I - CARACTERÍSTICAS DA PARCERIA

##### 1. OBJETO

1.1. O presente Edital tem por objeto chamamento público de Organizações da Sociedade Civil (OSC) para, em parceria com a SECRETARIA EXTRAORDINÁRIA DE PROTEÇÃO ANIMAL DO DISTRITO FEDERAL - SEPAN, executar o que segue: operacionalização do Serviço Veterinário Público (HVEP), por meio da prestação gratuita de assistência veterinária aos cães e gatos, abrangendo atendimentos clínicos gerais, procedimentos diagnósticos e cirúrgicos eletivos e procedimentos especializados, no período de 60 meses, prorrogável por até igual período.

1.2. A parceria será formalizada mediante a assinatura de Termo de Colaboração, conforme minuta constante do Anexo III deste Edital, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto Distrital nº 37.843, de 13 de dezembro de 2016, e na Portaria Sepan nº 05, de 22 de setembro de 2025, sendo o referido instrumento gerado automaticamente pela Plataforma de Parcerias do Governo do Distrito Federal, disponível no endereço eletrônico oficial.

1.3. O serviço deverá ser realizado pela Organização da Sociedade Civil nas atuais instalações do Serviço Público Veterinário, que correspondem às edificações localizadas à Quadra Norte F, Parque Lago do Cortado – Taguatinga/DF, CEP 72125-900 e à unidade móvel que realiza atendimento itinerante à população, podendo, quando necessário e dentro das possibilidades, serem utilizados outros bens da autorizados Administração Pública para a execução do objeto.

1.4. A proposta a ser submetida pela OSC deverá apresentar os itens descritos no Roteiro de Elaboração da Proposta, conforme Anexo I deste Edital, tomando por base ainda o disposto na Nota Técnica nº 1/2026 - SEPAN/SUBAN, constante do Anexo IV deste Edital.

1.5. A organização da sociedade civil (OSC) deverá assegurar o tratamento adequado dos dados pessoais e das informações a que tiver acesso em razão da execução do objeto deste chamamento público,

sendo vedada sua divulgação, compartilhamento ou utilização para finalidade diversa daquelas previstas na Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD – Lei nº 13.709/2018).

## 2. RECURSOS PÚBLICOS:

2.1. O valor de referência ou de teto estimado para a realização do objeto é de **R\$ 95.052.854,40 (noventa e cinco milhões, cinquenta e dois mil oitocentos e cinquenta e quatro reais e quarenta centavos)**.

2.2. A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

- Unidade Orçamentária: 09101
- Programa de Trabalho: 18.542.6210.9088.0001
- Natureza da Despesa: 33.50.41
- Fonte de Recursos: 100

## 3. REPASSES:

3.1. Os recursos da parceria serão repassados conforme o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho aprovado pela ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, observado o cumprimento das metas e resultados de cada etapa prevista, bem como as condições e procedimentos previstos no Decreto nº 37.843/2016 e no ato normativo setorial.

3.2. A liberação de recursos deverá ser anterior à data prevista para a realização da despesa, vedada a antecipação que estiver em desacordo com o cronograma de desembolso, conforme a natureza do objeto da parceria.

## 4. CONTRAPARTIDA

4.1. Será exigida por meio da disponibilização de leitoras e microchips de identificação animal, cuja mensuração monetária equivaleria ao valor global de **R\$ 96.585,00 (noventa e seis mil quinhentos e oitenta e cinco reais)**, para os 60 meses de vigência da parceria, e ao valor anual de **R\$ 19.317,00 (dezenove mil trezentos e dezessete reais)**, conforme pesquisa de mercado efetivada por esta SEPAN.

4.2. O detalhamento da forma de cumprimento da contrapartida deverá constar no Plano de Trabalho.

4.3. Não haverá exigência de depósito de recursos financeiros para fins de cumprimento da contrapartida.

## 5. ATUAÇÃO EM REDE

5.1. Não será possível a execução da parceria pela sistemática de atuação em rede prevista na Lei nº 13.019/2014.

## PARTE II - FASE DE SELEÇÃO DA PROPOSTA

## 6. ETAPAS

6.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes etapas:

6.2. Envio da Proposta e da documentação comprobatória por meio da Plataforma Eletrônica Parcerias GDF Mrosc (<https://parcerias.df.gov.br/>), conforme Anexo I deste Edital, até 17h00 do dia 10/08/2026. Após esse período, a Plataforma bloqueia automaticamente o recebimento de novas propostas, passando-se à próxima etapa.

6.2.1. Compete exclusivamente à organização da sociedade civil proponente assegurar a correta inserção das informações, documentos e anexos exigidos, bem como o cumprimento dos prazos definidos neste Edital.

6.2.2. É de inteira responsabilidade da organização da sociedade civil proponente a correta inserção das informações e dos documentos exigidos, bem como a observância das funcionalidades, regras e prazos da Plataforma de Parcerias do GDF.

6.2.3. Eventuais dúvidas, dificuldades técnicas ou operacionais relativas à utilização da Plataforma de Parcerias do GDF deverão ser dirimidas mediante consulta aos manuais, tutoriais, instruções e canais de suporte técnico disponibilizados pela própria plataforma, não sendo admitidas alegações de falhas operacionais ou desconhecimento das funcionalidades como fundamento para descumprimento de prazos ou exigências editalícias.

6.3. Divulgação, pela Comissão de Seleção, do resultado provisório de classificação das propostas - em até 20 dias, após encerrado o período de recebimento das propostas;

6.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de classificação das propostas - em até cinco dias após a divulgação do resultado provisório;

6.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo da classificação das propostas.

6.6. Não havendo interposição de recursos, será divulgado o resultado definitivo da classificação.

6.7. Encerrada a fase de seleção, as organizações da sociedade civil classificadas serão convocadas a apresentar a documentação de habilitação, nos termos do art. 28 da Lei nº 13.019/2014

## **7. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO**

7.1. A Comissão de Seleção verificará se a proposta atende aos elementos mínimos previstos no Roteiro de Elaboração da Proposta, conforme Anexo I deste Edital, e realizará a classificação conforme os critérios estabelecidos nos Critérios de Seleção da Proposta - Anexo II deste Edital.

7.2. Serão desclassificadas as propostas que:

7.3. Estejam em desacordo com as regras estabelecidas no edital;

7.4. Propostas que apresentem falsidade de informações, podendo a Comissão confirmar as informações por qualquer meio idôneo e, no caso de confirmação de falsidade, podendo ensejar ainda aplicação de sanção administrativa contra a OSC proponente, sem prejuízo das sanções cíveis e criminais pertinentes;

7.5. Apresentadas de forma intempestiva.

## **8. COMISSÃO DE SELEÇÃO**

8.1. A Comissão de Seleção será formada por 5 membros, designados por ato publicado no Diário Oficial do DF, sendo pelo menos um servidor ocupante de cargo efetivo ou emprego permanente na administração pública.

8.2. O membro da Comissão de Seleção se declarará impedido de participar do processo quando:

8.3. - tenha participado, nos últimos cinco anos, como associado, cooperado, dirigente, conselheiro ou empregado de qualquer organização da sociedade civil participante do chamamento público;

8.4. - sua atuação no processo de seleção configurar conflito de interesse, entendido como a situação gerada pelo confronto entre interesses públicos e privados, que possa comprometer o interesse coletivo ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho da função pública.

8.5. O membro impedido deverá ser imediatamente substituído, a fim de viabilizar a realização ou continuidade do processo de seleção.

8.6. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico de especialista integrante dos quadros da administração pública ou terceiro contratado na forma da Lei Nacional nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.7. A Comissão de Seleção poderá realizar, a qualquer tempo, diligências para verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades concorrentes ou para esclarecer dúvidas e omissões.

## **PARTE III - FASE DE HABILITAÇÃO E CELEBRAÇÃO DA PARCERIA**

### **9. ETAPAS**

- 9.1. A fase de habilitação e celebração da parceria observará as seguintes etapas:
- 9.2. Convocação da organização selecionada para apresentar a documentação de habilitação no prazo de até dois dias;
- 9.3. Divulgação do resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação;
- 9.4. Fase recursal quanto ao resultado provisório de habilitação, se houver decisão por inabilitação, no prazo de até cinco dias após a divulgação;
- 9.5. Divulgação do julgamento dos recursos e do resultado definitivo de habilitação;
- 9.6. Homologação do resultado final da seleção;
- 9.7. Indicação de dotação orçamentária;
- 9.8. Convocação da organização selecionada para apresentar o Plano de Trabalho no prazo máximo de até sete dias, observadas as orientações fornecidas pela administração pública quanto à estrutura e ao conteúdo do documento;
- 9.9. Análise e aprovação do Plano de Trabalho, com possibilidade de realização de ajustes;
- 9.10. Emissão de parecer técnico;
- 9.11. Designação do gestor da parceria e da comissão de monitoramento e avaliação;
- 9.12. Emissão de parecer jurídico;
- 9.13. Assinatura do instrumento de parceria e demais atos pertinentes.

### **10. REQUISITOS DE HABILITAÇÃO**

- 10.1. Para habilitação, a organização da sociedade civil deverá apresentar os seguintes documentos:
- 10.2. Cópia do estatuto registrado e suas alterações;
- 10.3. Na avaliação do estatuto, será verificado se há disposições que prevejam:
  - objetivos voltados à promoção de atividades e finalidades de relevância pública e social, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas;
  - no caso de dissolução, a transferência do respectivo patrimônio líquido a outra pessoa jurídica de igual natureza, salvo nos casos de organizações religiosas e sociedades cooperativas ou de celebração de acordo de cooperação; e
  - escrituração de acordo com os princípios de contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade, salvo nos casos de celebração de acordo de cooperação.
- 10.4. Comprovante de que possui mínimo de dois anos de cadastro ativo no CNPJ, emitido do site da Secretaria da Receita Federal do Brasil, ressalvada a possibilidade de essa exigência ser reduzida, mediante autorização específica do administrador público, na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo;
  - 10.4.1. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
  - 10.4.2. Certidão negativa quanto à dívida ativa do Distrito Federal;
  - 10.4.3. Certificado de Regularidade do CRF/FGTS;
  - 10.4.4. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
  - 10.4.5. Cópia da ata de eleição do quadro dirigente atual ou documento equivalente;
  - 10.4.6. Relação nominal atualizada dos dirigentes, com endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e CPF;

10.4.7. Declaração do representante legal informando que a organização e seus dirigentes não incorrem em qualquer das vedações previstas no art. 39 da Lei Nacional no 13.019/2014, no art. 8º do Decreto Distrital no 32.751/2011, nem se enquadram na seguinte situação: existência de administrador, dirigente ou associado da organização da sociedade civil com poder de direção que seja cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o segundo grau, de agente público:

- com cargo em comissão ou função de confiança lotado na unidade responsável pela realização da seleção promovida pelo órgão ou entidade da administração pública distrital; ou
- cuja posição no órgão ou entidade da administração pública distrital seja hierarquicamente superior ao chefe da unidade responsável pela realização da seleção;

10.4.8. Comprovação de que a organização funciona no endereço declarado;

10.4.9. Documentos que comprovem experiência com atividade idêntica ou similar ao objeto da parceria, que capacita a organização para a celebração da parceria, desde que demonstrado que apresenta experiência na administração de consultórios, ou de clínicas, ou de hospitais veterinários, ou na prestação de serviços de assistência veterinária, podendo ser admitidos, sem prejuízo de outros:

- instrumentos de parceria firmados com órgãos e entidades da administração pública, organismos internacionais, empresas ou outras Organizações da Sociedade Civil;
- relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas;
- publicações, pesquisas e outras formas de produção de conhecimento realizadas pela organização da sociedade civil ou a respeito dela;
- currículos profissionais da organização da sociedade civil, sejam dirigentes, conselheiros, associados, cooperados, empregados, entre outros;
- declarações de experiência prévia e de capacidade técnica no desenvolvimento de atividades ou projetos relacionados ao objeto da parceria ou de natureza semelhante, emitidas por órgãos públicos, membros do Poder Judiciário, Defensoria Pública ou Ministério Público, instituições de ensino, redes, Organizações da Sociedade Civil, movimentos sociais, empresas públicas ou privadas, conselhos, comissões ou comitês de políticas públicas; ou
- prêmios de relevância recebidos no País ou no exterior pela organização.

10.4.10. Declaração do representante legal da organização sobre as instalações e condições materiais, inclusive quanto à salubridade e segurança, ou informe de que apresentará essa declaração até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.4.11. Prova da propriedade ou posse legítima do imóvel cujas instalações serão necessárias à execução da parceria, como escritura, matrícula do imóvel, contrato de locação, comodato, outorga ou outro tipo de relação jurídica regular, ou informe de que apresentará esse documento até sessenta dias após a celebração da parceria;

10.4.12. Havendo superveniência de fato impeditivo à participação do certame, fica a entidade obrigada a declará-lo, sob pena das sanções legais cabíveis.

10.4.13. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativas.

## **11. IMPEDIMENTOS E INABILITAÇÃO**

11.1. A administração pública consultará o SIGGO e o CEPIM para verificar se há ocorrência impeditiva em relação à organização da sociedade civil selecionada.

11.2. Caso se verifique irregularidade formal nos documentos ou quando as certidões não estiverem disponíveis eletronicamente, a organização será notificada para regularizar a documentação em até cinco dias, sob pena de inabilitação.

11.3. Em caso de omissão ou não atendimento a requisito, haverá decisão de inabilitação e será convocada a próxima organização, em ordem decrescente de classificação.

## **PARTE IV - RECURSOS, VALIDADE E DISPOSIÇÕES FINAIS**

### **12. RECURSOS**

12.1. As Organizações da Sociedade Civil poderão interpor recurso no prazo de cinco dias, contados da data de publicação na Plataforma de Parcerias do GDF e no Diário Oficial do Distrito Federal dos seguintes atos:

I - antes da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) resultado provisório da classificação das propostas; ou

b) resultado provisório da habilitação; ou

II - depois da homologação do resultado definitivo da seleção:

a) decisão pela reprovação de Plano de Trabalho; ou

b) decisão pela inviabilidade técnica ou jurídica de celebração da parceria, fundamentada no parecer técnico ou no parecer jurídico que precederiam a assinatura do instrumento.

12.2. O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio do colegiado que proferiu a decisão, o qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de cinco dias ou, nesse mesmo prazo, fazê-lo subir, devendo a decisão final ser proferida no prazo de cinco dias.

12.3. O recurso poderá ser recebido com efeito suspensivo em casos excepcionais, mediante decisão motivada do administrador público.

### **13. PRAZO DE VALIDADE DO RESULTADO**

13.1. O resultado do chamamento público regido por este Edital terá validade de 24 meses a contar da homologação, a fim de permitir a convocação de outra OSC classificada, no caso de uma possível rescisão da parceria durante o período de vigência, minimizando prejuízos relacionados à descontinuidade dos atendimentos.

### **14. DISPOSIÇÕES FINAIS**

14.1. A Administração Pública poderá alterar, revogar ou anular o presente Edital, sem que caiba aos participantes direito a reembolso, indenização ou compensação.

14.2. A homologação do resultado final da seleção não gera direito à celebração da parceria, mas obriga a administração pública a respeitar o resultado definitivo caso celebre a parceria.

14.3. Dúvidas e situações problemáticas em relação às quais este Edital seja omissos serão solucionadas pelo Secretário da Sepan/ DF ou, se ocorridas na fase de seleção, pela Comissão de Seleção.

14.4. Nos casos em que não for possível solução administrativa em negociação de que participe o órgão de assessoramento jurídico da administração pública, fica eleito o Foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas ou conflitos decorrentes da parceria.

14.5. Esclarecimentos podem ser solicitados à Comissão de Seleção, por meio eletrônico, no e-mail [chamamentopublicohvep@gmail.com](mailto:chamamentopublicohvep@gmail.com), ou por outro canal divulgado no sítio eletrônico da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.

14.6. Demais informações podem ser obtidas por meio dos contatos telefônicos: (61) 2017-6542 e (61) 9 8199 2410, da Unidade de Gestão de Contratos e Parcerias da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal.

14.7. Qualquer pessoa poderá apresentar impugnação a este Edital, até 5 dias antes da data de início do recebimento das propostas, que será decidida pela Comissão de Seleção, com possibilidade de recurso ao Secretário da Sepan/ DF.

14.8. Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto no 34.031/2012).

14.9. Os prazos de que trata este Edital são considerados dias corridos, salvo menção expressa em

contrário, e só se iniciam ou se encerram em dia de expediente na Secretaria Extraordinária de Proteção Animal.

14.10. O presente Edital estará disponível, em sua íntegra, no sítio eletrônico oficial desta Secretaria na internet (<https://sepan.df.gov.br/>) e na Plataforma Eletrônica Parcerias GDF MROSC (<https://parcerias.df.gov.br/>), que correspondem a meios oficiais para divulgação de informações, comunicações, resultados e demais atos relacionados ao presente chamamento público.

14.11. É de responsabilidade das organizações da sociedade civil o acompanhamento de todas as publicações, comunicações e atualizações realizadas por meio da referida plataforma.

14.12. Integram e compõem o presente edital os seguintes anexos:

ANEXO I - Roteiro de Elaboração da Proposta;

ANEXO II - Critérios de Seleção da Proposta;

ANEXO III - Minuta do Termo de Colaboração;

ANEXO IV - Nota Técnica N.º 1/2026 - SEPAN/SUBAN;

ANEXO V- Mapa Referencial de Preços.

Brasília, 25 de junho de 2026

LEONARDO ARAÚJO EMERICK

Secretário de Estado da Secretaria Extraordinária de Proteção Animal do Distrito Federal - Substituto



Documento assinado eletronicamente por **LEONARDO ARAÚJO EMERICK - Matr.1726897-4, Secretário(a) Extraordinário(a) de Proteção Animal substituto(a)**, em 25/06/2026, às 21:38, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0verificador=206855120](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=206855120) código CRC= **3C7DA674**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SBN Quadra 2 Lote 9 Bloco K - Bairro Asa norte - CEP 700040020 - DF